



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 02/2018
Decisão : 039/2018-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.3.4.
Referência : Autos à Revelia de n°: 9900017159/2016; 9900017505/2016; 9900017507/2016; 9900022173/2017; 9900023415/2017; 9900024416/2017; 9900025032/2017; 9900025124/2017; 9900025132/2017; 9900025237/2018.
: Bruno Ferreira Galvão de Oliveira, TSJ Tecniserve Serviços & Manutenção Ltda – ME, Mateus Fraton Souza, APS Som Ltda – EPP, Abelardo Reinaux Paes Barreto Júnior, CDC – Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda – ME, Juscelino Alves de Andrade, R. Xavier Pereira – EPP, CEMIG Telecomunicações S.A. – CEMIG Telecom, A E Telefonia e Informática Ltda - ME
Interessado

EMENTA: Aprova o Julgamento à Revelia dos Autos de Infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 02, realizada no dia 21 de fevereiro de 2018 e, apreciando os autos de n°s: 9900017159/2016- Bruno Ferreira Galvão de Oliveira, 9900017505/2016- TSJ Tecniserve Serviços & Manutenção Ltda – ME, 9900017507/2016- Mateus Fraton Souza, APS Som Ltda – EPP, 9900022173/2017- Abelardo Reinaux Paes Barreto Júnior, 9900023415/2017- CDC – Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda – ME, 9900024416/2017- Juscelino Alves de Andrade, R. Xavier Pereira – EPP, 9900025032/2017- Juscelino Alves de Andrade, 9900025124/2017- R. Xavier Pereira – EPP, 9900025132/2017- CEMIG Telecomunicações S.A. – CEMIG Telecom, 9900025237/2018- A E Telefonia e Informática Ltda – ME, todos sob a relatoria do Conselheiro Alexandre José Rodrigues Mercanti; considerando o art. 20 da Resolução n° 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados. DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação acima referenciada, conforme parecer do relator. Coordenou a Sessão o Coordenador Adjunto Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto.** Presente os **Conselheiros Titulares:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Jario Pereira Pinto Júnior (**em substituição ao Conselheiro Titular Milton da Costa Pinto Júnior**), André Carlos Bandeira Lopes, Plínio Rogério Bezerra e Sá. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2018

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador Adjunto da CEEE